

**Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 445, de 24/09/04.**

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 053, de 6 de fevereiro de 2004.**

*Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação Normal Superior - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do curso de graduação Normal Superior Indígena - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2004,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação Normal Superior - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do curso de graduação Normal Superior Indígena - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 09/02/2004.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS

**REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO  
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NORMAL SUPERIOR E  
NORMAL SUPERIOR INDÍGENA**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS  
CURSOS DE GRADUAÇÃO NORMAL SUPERIOR E  
NORMAL SUPERIOR INDÍGENA**

*(alterado pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADES**

~~**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado é o conjunto de atividades curriculares, de aprendizagem social, profissional e cultural, integrantes do curso de graduação Normal Superior - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do curso de graduação Normal Superior Indígena - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, proporcionadas ao estudante para participar em situações práticas, reais, de vida e de trabalho em seu contexto social, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição.~~

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado é o conjunto de atividades curriculares, de aprendizagem social, profissional e cultural, integrantes do Curso de graduação Normal Superior - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do Curso de graduação Normal Superior Indígena - habilitação em Magistério na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, proporcionadas ao aluno para participar em situações práticas, reais, de vida e de trabalho em seu contexto social, sob a responsabilidade e coordenação da Instituição. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

*Parágrafo único.* O Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório, integra a estrutura curricular do curso e apresenta carga horária definida, sendo oferecido aos alunos regularmente matriculados na Instituição.

~~**Art. 2º** Para que uma atividade seja considerada como Estágio Curricular Supervisionado na UEMS, deverá:~~

**Art. 2º** Para que uma atividade seja considerada como Estágio Curricular Supervisionado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, deverá: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

I - ser reconhecida formalmente pela Instituição, que participará ativamente do seu planejamento e desenvolvimento, especialmente nas etapas de supervisão e avaliação;

~~II - ter caráter de pesquisa, treinamento profissional e reflexão da prática pedagógica de modo que as atividades desenvolvidas pelo estudante estejam relacionadas ao seu curso na Instituição.~~

II - ter caráter de pesquisa, treinamento profissional e reflexão da prática pedagógica de modo que as atividades desenvolvidas pelo aluno estejam relacionadas ao seu curso na Instituição. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

~~I - proporcionar aos alunos oportunidade para integrar e confrontar teoria e prática, através de discussões e produção acadêmica;~~

I - proporcionar aos alunos oportunidade para integrar e confrontar teoria e prática, por meio de discussões e produção acadêmica; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 445, de 24/9/2004)*

II - desenvolver, junto às escolas das redes pública e privada de ensino, atividades que evidenciem as interações entre a teoria e a prática do fazer docente;

III - permitir ao aluno uma reflexão crítica acerca da realidade educacional, propiciando-lhe instrumentos transformadores das realidades educacional e social;

IV - desenvolver o compromisso com o trabalho profissional organizado, com planejamento, pesquisa e registro de acordo com as normas científicas.

V - avaliar o desempenho do trabalho acadêmico desenvolvido pelo futuro profissional.

## CAPÍTULO III DA FORMA DE SUA REALIZAÇÃO

~~**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado na própria Instituição em que o aluno tem desenvolvido as suas atividades de docente e concretiza-se com a formalização do trabalho de conclusão de curso das disciplinas Trabalho de Elaboração Própria I e Trabalho de Elaboração Própria II nas 3ª e 4ª séries, respectivamente.~~

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado na própria Instituição em que o aluno tem desenvolvido as suas atividades de docente e concretiza-se com a formalização do Trabalho de Conclusão de Curso das disciplinas Trabalho de Elaboração Própria I e Trabalho de Elaboração Própria II nas 3ª e 4ª séries, respectivamente. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 445, de 24/9/2004)*

*Parágrafo único.* Caberá à UEMS proporcionar condições pedagógicas para efetivação das atividades do referido estágio.

~~**Art. 5º** Conforme o Projeto Pedagógico do curso de graduação Normal Superior, a organização curricular pressupõe diferentes estratégias de ensino e aprendizagem, podendo o acompanhamento e a orientação aos alunos estagiários realizarem-se por meio dos recursos tecnológicos comunicacionais e informacionais.~~

**Art. 5º** O Projeto Pedagógico do Curso de graduação Normal Superior, a organização curricular prevê diferentes estratégias de ensino e aprendizagem, podendo o acompanhamento e a orientação aos alunos estagiários realizarem-se por meio dos recursos tecnológicos comunicacionais e informacionais. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 445, de 24/9/2004)*

~~*Parágrafo único.* Caberá aos docentes responsáveis pelo Estágio Curricular Supervisionado e aos alunos utilizarem-se de recursos tecnológicos para o atendimento~~

~~ao aluno, ou, se necessário, o deslocamento de docentes para acompanhamento do mesmo.~~

*Parágrafo único.* Caberá aos professores-supervisores responsáveis pelo Estágio Curricular Supervisionado e aos alunos utilizarem-se de recursos tecnológicos para o atendimento ao aluno, ou, se necessário, o deslocamento de docentes para acompanhamento do mesmo. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

#### CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

~~**Art. 6º** A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação Normal Superior deverá ser cumprida num total de 400 (quatrocentas) horas-aula, sendo 200 (duzentas) horas-aula na Educação Infantil e 200 (duzentas) horas-aula nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.~~

**Art. 6º** A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de graduação Normal Superior deverá ser cumprida num total de 400 (quatrocentas) horas-aula, sendo 200 (duzentas) horas-aula na Educação Infantil e 200 (duzentas) horas-aula nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

*Parágrafo único.* Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas-aula.

~~**Art. 7º** O docente responsável pelo Estágio Curricular Supervisionado fará o acompanhamento ao aluno, periodicamente, através dos relatórios das atividades e dos recursos tecnológicos proporcionados pela Instituição, bem como com visitas ao campo de estágio, quando detectadas maiores dificuldades.~~

**Art. 7º** O docente responsável pelo Estágio Curricular Supervisionado fará o acompanhamento do aluno, periodicamente, por meio dos relatórios das atividades e dos recursos tecnológicos proporcionados pela Instituição, bem como com visitas ao campo de estágio, quando detectadas maiores dificuldades. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

~~*Parágrafo único.* Ao término do período de estágio, os alunos deverão apresentar ao professor-supervisor um relatório, contendo todas as atividades desenvolvidas no período de estágio e as fichas de frequência assinadas pela direção da Instituição de Educação Básica.~~

*Parágrafo único.* Ao término do período de estágio, os alunos deverão apresentar ao professor-supervisor um relatório contendo todas as atividades desenvolvidas no período de estágio e as fichas de frequência assinadas pela direção da Instituição de Educação Básica. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

#### CAPÍTULO V DO COLEGIADO DO CURSO

**Art. 8º** Ao Colegiado do Curso de graduação Normal Superior caberá as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino e posterior homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - aprovar o Plano de Atividade do Estágio Curricular Supervisionado;

III - estabelecer critérios para proceder à avaliação e acompanhamento do Estágio Curricular Supervisionado;

IV - avaliar e decidir sobre matérias relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado, encaminhadas pela Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO/ORIENTAÇÃO

~~**Art. 9º** A orientação consiste no acompanhamento técnico-pedagógico das atividades desenvolvidas ao longo da realização do Estágio Curricular Supervisionado, e será exercida por docentes lotados no curso de graduação Normal Superior, intermediados pelos preceptores de cada unidade de ensino.~~

**Art. 9º** A orientação consiste no acompanhamento técnico-pedagógico das atividades desenvolvidas ao longo da realização do Estágio Curricular Supervisionado, e será exercida por docentes lotados no Curso de graduação Normal Superior, intermediados pelos preceptores das Instituição de Educação Básica. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

**Art. 10.** Caberá ao professor-supervisor acompanhar e orientar os alunos estagiários sob sua responsabilidade.

**Art. 11.** São atribuições do professor-supervisor:

I - participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio, em comum acordo com o estagiário, respeitando as determinações do Colegiado do Curso de graduação Normal Superior;

~~II - relatar à coordenação o andamento dos trabalhos dos estagiários sob sua coordenação;~~

II - relatar à coordenação o andamento dos trabalhos dos estagiários sob sua supervisão; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

III - assistir ao estagiário, de modo a efetivar satisfatoriamente o Plano de Atividades de Estágio;

IV - participar da avaliação de desempenho do estagiário;

V - orientar a elaboração do Relatório Final de Atividades do Estágio.

## CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

~~**Art. 12.** Consideram-se estagiários os alunos regularmente matriculados na 3ª e 4ª séries do curso de graduação Normal Superior.~~

**Art. 12.** Consideram-se estagiários os alunos regularmente matriculados na 3ª e 4ª séries do Curso de graduação Normal Superior. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

**Art. 13.** São direitos dos estagiários:

- I - receber orientações em matérias relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado;
- II - ter a designação de um professor-supervisor durante o período de realização do estágio;
- ~~III - ser apresentado à Instituição, onde deve realizar o estágio, pelo seu coordenador;~~
- III - ser apresentado à Instituição, onde deve realizar o estágio, pelo seu professor-supervisor; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*
- IV - dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atividades na Instituição de Educação Básica, onde estiver estagiando;
- V - recorrer, junto ao Colegiado do Curso de graduação Normal Superior, da decisão do professor-coordenador ou supervisor, que estiver em desacordo com as propostas para o Estágio Curricular Supervisionado;
- VI - apresentar sugestões que sirvam para o aprimoramento do Estágio Curricular Supervisionado;
- VII - ter acesso aos recursos tecnológicos informacionais como suporte às orientações e acompanhamentos.

**Art. 14.** São deveres dos Estagiários:

- I - conhecer e cumprir o regulamento do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - participar da elaboração do Plano de Atividades do Estágio;
- III - cumprir o Plano de Atividades do Estágio, respeitando as normas de funcionamento;
- IV - manter sigilo sobre as atividades e informações a que tiver acesso na Instituição em que estiver estagiando;
- V - comunicar, imediatamente, ao professor-supervisor e à Coordenação do Curso sua ausência, justificando-se, bem como quaisquer problemas ou fatos que possam intervir no desenvolvimento do estágio;
- VI - zelar pelo equipamento e materiais da Instituição onde realiza o estágio;
- ~~VII - elaborar e submeter à apreciação do professor-supervisor os relatórios de atividades do estágio (parciais-final);~~
- VII - elaborar e submeter à apreciação do professor-supervisor os relatórios parciais e final das atividades do estágio; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*
- VIII - apresentar o Relatório Final de Atividades do Estágio, dentro do prazo estipulado pelo Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

~~**Art. 15.** A avaliação do estágio deverá estar de acordo com o sistema de avaliação adotado pela Instituição e em comum acordo com o Projeto Pedagógico do curso de graduação Normal Superior e concretizar-se-á através de:~~

**Art. 15.** A avaliação do estágio deverá estar de acordo com o sistema de avaliação adotado pelo curso e em comum acordo com o Projeto Pedagógico do Curso

de graduação Normal Superior e concretizar-se-á por meio de: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

I - contatos periódicos com o coordenador pedagógico da Instituição de Educação Básica;

II - orientações sobre o processo de estágio durante o período de seu desenvolvimento;

III - fichas de controle, frequência, relatórios e outros instrumentos;

~~IV - visitas à Instituição de Educação Básica, quando solicitado ou entendido como necessário;~~

IV - visitas do professor-supervisor à Instituição de Educação Básica, quando solicitado ou entendido como necessário. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

~~Art. 16. Os estagiários serão avaliados através de:~~

**Art. 16.** Os estagiários serão avaliados por meio de: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

I - discussões provenientes das leituras e trocas de experiências ao longo do curso;

~~II - relatórios parciais e finais que serão apresentados ao professor-supervisor;~~

II - relatórios parciais e final que serão apresentados ao professor-supervisor; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*

III - cumprimento da carga horária do estágio, totalizando 400 (quatrocentas) horas-aula.

~~Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações dos Cursos, ouvido os Colegiados, e observadas as normas que regulamentam a Instituição, assim como as disposições legais vigentes.~~

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações dos Cursos, ouvido os Colegiados, e observadas as normas vigentes. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 445, de 24/9/2004)*